



# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 515, DE 2010, PUBLICADA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE “Abre crédito extraordinário em favor da Justiça do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 26.673.264.196,00, para os fins que especifica”.**

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Rubens Bueno	1 a 10
Marçal Filho	11 a 19
Antônio Carlos Mendes Thame	20 e 21
Mozarildo Cavalcanti	22 a 24

**Índice de Emendas  
MPV 515/2010 - EMENDA**

**Total por Parlamentar**

<b>ANTONIO CARLÓS MENDES THAME</b>	00020 e 00021	<b>2</b>
<b>MARÇAL FILHO</b>	00011 a 00019	<b>9</b>
<b>MOZARILDO CAVALCANTI</b>	00022 a 00024	<b>3</b>
<b>RUBENS BUENO</b>	00001 a 00010	<b>10</b>
<b>Total de Emendas:</b>		<b>24</b>

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00001

MPV 515/2010

Mensagem 0179/2010-CN

0755/2010 - na Origem

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

515/2010

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

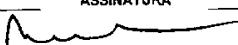
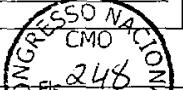
Suprime-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 20101 – Presidência da República/PR, da MP 515/2010, o subtítulo: 14.366.8034.2A95.0101 – Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional – Projovem Urbano e Campo - Nacional, no valor de R\$ 107.174.465,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 515/2010, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2010, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Ademais, tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2010. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2010, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Portanto, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo editou a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional, o que redunda em uma afronta às decisões do Congresso Nacional.

Aduz-se a tudo isso o fato de que, por imperativo constitucional, as MP's de Crédito Extraordinário tem que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's, o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como guerra, comoção interna ou calamidade pública. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
	Deputado RUBENS BUENO		PR	PPS
DATA	ASSINATURA			
02/02/2011				
				

## EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00002

MPV 515/2010

Mensagem 0179/2010-CN

0755/2010 - na Origem

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

515/2010

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Suprime-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 20128 – Secretaria Especial de Portos/SEP/PR, da MP 515/2010, o subtítulo: 26.784.0909.009V.0101 – Participação da União no Capital – Companhia Docas do Estado de São Paulo – no Estado de São Paulo, no valor de R\$ 106.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 515/2010, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2010, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Ademais, tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2010. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2010, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Portanto, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo editou a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional, o que redunda em uma afronta às decisões do Congresso Nacional.

Aduz-se a tudo isso o fato de que, por imperativo constitucional, as MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's, o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como guerra, comoção interna ou calamidade pública. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado RUBENS BUENO

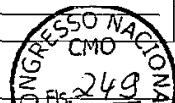
PR

PPS

DATA

ASSINATURA

02/02/2011



## EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00003

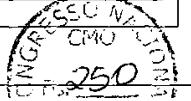
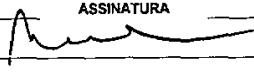
MPV 515/2010

Mensagem 0179/2010-CN

0755/2010 - na Origem

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	515/2010	01 DE 01
TEXTO		
<p>Suprime-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 25101 – Ministério da Fazenda/MF, da MP 515/2010, o subtítulo: 28.846.0909.00A2.0101 – Participação da União no Capital do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO - Nacional, no valor de R\$ 250.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.</p>		

JUSTIFICAÇÃO
<p>A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 515/2010, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2010, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.</p> <p>Ademais, tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2010. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2010, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Portanto, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo editou a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional, o que redunda em uma afronta às decisões do Congresso Nacional.</p> <p>Aduz-se a tudo isso o fato de que, por imperativo constitucional, as MP's de Crédito Extraordinário tem que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's, o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como guerra, comoção interna ou calamidade pública. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.</p>

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado RUBENS BUENO	PR	PPS
DATA	ASSINATURA		
02/02/2011		250	

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00004

MPV 515/2010

Mensagem 0179/2010-CN

0755/2010 - na Origem

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

515/2010

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

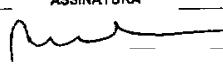
Suprime-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE/MEC, da MP 515/2010, o subtítulo: 12.366.1060.8823.0101 – Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para a Educação de Jovens e Adultos - Nacional, no valor de R\$ 140.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 515/2010, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2010, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Ademais, tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2010. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2010, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Portanto, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo editou a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional, o que redundaria em uma afronta às decisões do Congresso Nacional.

Aduz-se a tudo isso o fato de que, por imperativo constitucional, as MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's, o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como guerra, comoção interna ou calamidade pública. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado RUBENS BUENO	PR	PPS
DATA	ASSINATURA		
02/02/2011			

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00005

MPV 515/2010

Mensagem 0179/2010-CN

0755/2010 - na Origem

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

515/2010

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Suprime-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 30101 – Ministério da Justiça/MJ, da MP 515/2010, o subtítulo: 06.128.1453.00CA.0101 – Concessão de Bolsa-Formação a Policiais Militares e Civis, Agentes Penitenciários, Guardas Municipais, Bombeiros e Peritos Criminais, de Baixa Renda, Pertencentes aos Estados-Membros – Nacional, no valor de R\$ 127.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 515/2010, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2010, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Ademais, tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2010. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2010, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Portanto, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo editou a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional, o que redunda em uma afronta às decisões do Congresso Nacional.

Aduz-se a tudo isso o fato de que, por imperativo constitucional, as MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's, o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como guerra, comoção interna ou calamidade pública. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado RUBENS BUENO

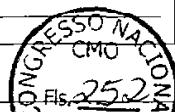
PR

PPS

DATA

ASSINATURA

02/02/2011



## EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00006

MPV 515/2010

Mensagem 0179/2010-CN

0755/2010 - na Origem

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

515/2010

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Suprime-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 41101 – Ministério das Comunicações/MC, da MP 515/2010, o subtítulo: 24.846.0909.00AE.0101 – Participação da União no Capital – Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS – Implantação da Rede Nacional de Banda Larga - Nacional, no valor de R\$ 300.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 515/2010, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2010, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Ademais, tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2010. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2010, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Portanto, sem respicar a decisão do Legislativo, o Governo editou a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional, o que redunda em uma afronta às decisões do Congresso Nacional.

Aduz-se a tudo isso o fato de que, por imperativo constitucional, as MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's, o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como guerra, comoção interna ou calamidade pública. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado RUBENS BUENO

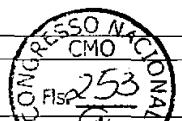
PR

PPS

DATA

ASSINATURA

02/02/2011



## EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00007

MPV 515/2010

Mensagem 0179/2010-CN

0755/2010 - na Origem

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	515/2010	01 DE 01

TEXTO

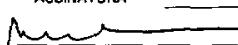
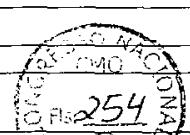
Suprime-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 52111 – Comando da Aeronáutica/MD, da MP 515/2010, o subtítulo: 05.151.0632.3128.0101 – Modernização e Revitalização de Aeronaves - Nacional, no valor de R\$ 100.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 515/2010, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2010, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Ademais, tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2010. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2010, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Portanto, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo editou a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional, o que redunda em uma afronta às decisões do Congresso Nacional.

Aduz-se a tudo isso o fato de que, por imperativo constitucional, as MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's, o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como guerra, comoção interna ou calamidade pública. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado RUBENS BUENO	PR	PPS
DATA	ASSINATURA		
02/02/2011			

## EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00008

MPV 515/2010

Mensagem 0179/2010-CN

0755/2010 - na Origem

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

515/2010

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

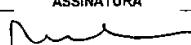
Suprime-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 52121 – Comando do Exército/MD, da MP 515/2010, o subtítulo: 05.153.0620.14VU.0101 – Incorporação Complementar de Recrutas - Nacional, no valor de R\$ 283.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 515/2010, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2010, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de *imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal*.

Ademais, tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2010. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2010, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Portanto, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo editou a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional, o que redundaria em uma afronta às decisões do Congresso Nacional.

Aduz-se a tudo isso o fato de que, por imperativo constitucional, as MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de **IMPREVISIBILIDADE** e **URGÊNCIA** concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's, o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO		NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
		Deputado RUBENS BUENO		PR	PPS
DATA		ASSINATURA			
02/02/2011					
					

## EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00009

MPV 515/2010

Mensagem 0179/2010-CN

0755/2010 - na Origem

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

515/2010

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

Suprime-se do Anexo III, Unidade Orçamentária 32230 – Petrobras/MME, da MP 515/2010, o subtítulo: 25.753.0286.2D02.0030 – Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural da Bacia de Campos – na Região Sudeste, no valor de R\$ 3.348.714.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 515/2010, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2010, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de IMPREVISIBILIDADE e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Ademais, tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2010. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2010, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Portanto, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo editou a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional, o que redunda em uma afronta às decisões do Congresso Nacional.

Aduz-se a tudo isso o fato de que, por imperativo constitucional, as MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's, o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como guerra, comoção interna ou calamidade pública. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado RUBENS BUENO

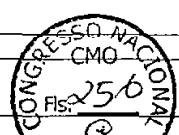
PR

PPS

DATA

ASSINATURA

02/02/2011



## EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00010

MPV 515/2010

Mensagem 0179/2010-CN

0755/2010 - na Origem

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

515/2010

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Suprime-se do Anexo III, Unidade Orçamentária 32230 – Petrobras/MME, da MP 515/2010, o subártulo: 25.753.0286.2759.0030 – Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Sudeste – na Região Sudeste, no valor de R\$ 2.115.355.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 515/2010, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2010, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Ademais, tal programação foi objeto de suplementação em PLN's de créditos adicionais no exercício 2010. O Congresso Nacional, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, entendeu que as ações em tela não eram imprescindíveis, uma vez que o Governo ainda não havia executado os recursos consignados na LOA/2010, e, portanto, não se justificava a suplementação dos recursos naquele momento. Assim sendo, não foram votados os PLN's no Plenário do Congresso Nacional. Portanto, sem respeitar a decisão do Legislativo, o Governo editou a presente Medida Provisória incluindo as programações não aprovadas pelo Congresso Nacional, o que redunda em uma afronta às decisões do Congresso Nacional.

Aduz-se a tudo isso o fato de que, por imperativo constitucional, as MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's, o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como guerra, comoção interna ou calamidade pública. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado RUBENS BUENO

PR

PPS

DATA

ASSINATURA

02/02/2011

257  
Fis  
CMO

**EMENDA - 00011**

**MPV 515/2010**

Mensagem 0179/2010-CN

**0755/2010 - na Origem**

## **EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:**

Medida Provisória nº 515/2011 - CN

**PÁGINA**

1 de 01

**TEXTO**

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

**Inclusão:**

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais Permanentes; Aquisição de Unidades Móveis de Saúde e Reforma de Unidades de Atenção Especializada – No Estado de Mato Grosso do Sul

Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2328

GND/MA: 3 / 30

Valor: R\$ 680.062,00

**Cancelamento:**

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde – No Estado do Ceará/CE.

Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2587

GND/MA: 4 / 30

Valor: R\$ 150.000,00

**Cancelamento:**

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde – No Estado do Paraná/PR.

Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2591

GND/MA: 4 / 30

Valor: R\$ 350.000,00

**Cancelamento:**

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde – Nacional.

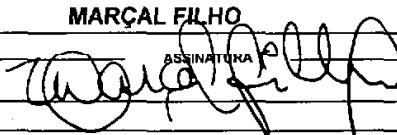
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2581

GND/MA: 4 / 30

Valor: R\$ 180.062,00

**JUSTIFICAÇÃO**

O estado de Mato Grosso do Sul, como outras Unidades da Federação enfrenta reincidentes crises na área da saúde que decorrem, sobretudo, da demanda que se acumula e cresce constantemente advinda dos municípios e de outros estados, de assentamentos e de aldeias indígenas. Dessa forma, faz-se necessário o aporte de recursos com vistas a executar reformas e aquisições de equipamentos e materiais permanentes, bem como, adquirir unidades móveis de Saúde para ampliar o atendimento das demandas emergenciais do Estado de forma a propiciar um bom desempenho na prestação dos serviços de saúde pública e consequentemente para a melhoria da qualidade de vida de toda aquela população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
3409	MARÇAL FILHO		MS	PMDB
DATA	ASSINATURA		258	
1/1			(2)	

**EMENDA - 00012**

**MPV 516/2010**

Mensagem 0179/2010-CN

**0755/2010 - na Origem**

## **EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:**

Medida Provisória nº 515/2011 - CN

**PÁGINA**

1 de 01

**TEXTO**

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

**Inclusão:**

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais Permanentes; Aquisição de Unidades Móveis de Saúde e Reforma de Unidades de Atenção Especializada – No Estado de Mato Grosso do Sul

Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2328

GND/MA: 4 / 30

Valor: R\$ 441.764,00

**Cancelamento:**

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde – No Estado do Paraná/PR.

Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2591

GND/MA: 4 / 30

Valor: R\$ 180.000,00

**Cancelamento:**

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde – Nacional.

Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2581

GND/MA: 4 / 30

Valor: R\$ 120.000,00

**Cancelamento:**

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde – No Estado do Ceará/CE.

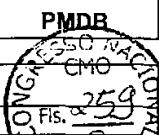
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2587

GND/MA: 4 / 30

Valor: R\$ 141.764,00

**JUSTIFICAÇÃO**

O estado de Mato Grosso do Sul, como outras Unidades da Federação enfrenta reincidentes crises na área da saúde que decorrem, sobretudo, da demanda que se acumula e cresce constantemente advinda dos municípios e de outros estados, de assentamentos e de aldeias indígenas. Dessa forma, faz-se necessário o aporte de recursos com vistas a executar reformas e aquisições de equipamentos e materiais permanentes, bem como, adquirir unidades móveis de Saúde para ampliar o atendimento das demandas emergenciais do Estado de forma a propiciar um bom desempenho na prestação dos serviços de saúde pública e consequentemente para a melhoria da qualidade de vida de toda aquela população.

CÓDIGO		NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3409		MARÇAL FILHO	MS	PMDB
DATA		ASSINATURA		
1/1				

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00013

MPV 515/2010  
Mensagem 0179/2010-CN

0755/2010 - na Origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 515/2011 - CN

PÁGINA  
1 de 01

### TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

**Inclusão:**

Órgão: 52000 – Ministério da Defesa

Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Subtítulo: Construção do terminal de passageiros, de sistemas de pistas e pátios de estacionamento de veículos e acesso viário no Aeroporto de Dourados - No Estado de Mato Grosso do Sul.

Funcional Programática: 26.781.0631.1F56.XXXX

GND/MA: 4 / 90

Valor: R\$ 15.000.000,00

**Cancelamento:**

Órgão: 52000 – Ministério da Defesa

Unidade: 52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Subtítulo: Revitalização e Modernização do Terminal de passageiros e demais instalações de apoio do Aeroporto Internacional do Galeão – No Estado do Rio de Janeiro.

Funcional Programática: 26.781.0631.7J01.0033

GND/MA: 4 / 90

Valor: R\$ 11.000.000,00

**Cancelamento:**

Órgão: 52000 – Ministério da Defesa

Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Subtítulo: Adequação do terminal de passageiros do aeroporto de Juazeiro do Norte – No Estado do Ceará.

Funcional Programática: 26.781.0631.7

GND/MA: 4 / 90

Valor: R\$ 900.000,00

**Cancelamento:**

Órgão: 52000 – Ministério da Defesa

Unidade: 52212 – Ampliação da Infra-estrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Campinas – No Estado de São Paulo.

Funcional Programática: 26.781.7H34.0035

GND/MA: 4 / 90

Valor: R\$ 600.000,00

**Cancelamento:**

Órgão: 52000 – Ministério da Defesa

Unidade: 52212 – Ampliação dos sistemas de pistas e pátios de macrodrenagem do Aeroporto internacional de Curitiba – No Estado do Paraná.

Funcional Programática: 26.781.0631..1J93.0041

GND/MA: 4 / 90

Valor: R\$ 600.000,00

**Cancelamento:**

Órgão: 52000 – Ministério da Defesa

Unidade: 52212 – Construção de terminal de passageiros de torre de controle e de sistema de pista do Aeroporto de Vitória – No Estado do Espírito Santo.

Funcional Programática: 26.781.0631..1J95.0032

GND/MA: 4 / 90

Valor: R\$ 1.900.000,00

### JUSTIFICAÇÃO

No Estado de Mato Grosso do Sul, hoje, o único aeroporto para atendimento de vôos comerciais é o da capital Campo Grande. Contudo, as obras a que se refere a emenda possibilitariam a que Dourados, segundo maior município do Estado em desenvolvimento, economia e densidade demográfica, suprisse parte da demanda de passageiros, sobretudo, considerando que a cidade é pólo de mais de 30 municípios circunvizinhos, que fazem fronteira com estados como Paraná e São Paulo, além de ficar a apenas 180km da fronteira do Brasil com o Paraguai, saindo de Ponta Porã/MS para Pedro Juan Callero (PY).

CÓDIGO 3409	NOME DO PARLAMENTAR MARÇAL FILHO		UF MS	PARTIDO PMDB
DATA / /	ASSINATURA		Z 0 Fls 260 Z	

# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00014

MPV 515/2010

Mensagem 0179/2010-CN

0755/2010 - na Origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 515/2011 - CN

PÁGINA

1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

#### Inclusão:

Órgão: 52000 – Ministério da Defesa

Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Subtítulo: Adequação e Ampliação de Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto General Can Robert Pereira da Costa no Município de Aquidauana (MS).

Funcional Programática: 26.781.0631.1J99.0035

GND/MA: 4 / 90

Valor: R\$ 4.000.000,00

#### Cancelamento:

Órgão: 52000 – Ministério da Defesa

Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Subtítulo: Adequação e Ampliação de Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP).

Funcional Programática: 26.781.0631.1J99.0035

GND/MA: 4 / 90

Valor: R\$ 4.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A referida emenda propõe a revitalização do aeroporto General Can Robert Pereira da Costa no Município de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul, com a reforma da pista de pouso e decolagem, sinalização da pista de táxi e do pátio de aeronaves. Por não possuir pista adequada para pouso e decolagens de aviões maiores, como os jatos, muito usados pelos turistas, Aquidauana, cidade localizada no início do Pantanal, deixa de receber uma grande quantidade de turistas de todo o Brasil e também do mundo. Dessa forma, tais investimentos possibilitarão às empresas de transporte aéreo trabalharem com aeronaves de maior porte aumentando o número de vôos regulares e consequentemente beneficiando a cidade com o crescimento e desenvolvimento no comércio e no setor hoteleiro.

CÓDIGO

3409

NOME DO PARLAMENTAR

MARCAL FILHO

UF

MS

PARTIDO

PMDb

DATA

1 / 1

ASSINATURA

RESUMO

# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00015

MPV 515/2010

Mensagem 0179/2010-CN

0755/2010 - na Origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 515/2011 - CN

PÁGINA

1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

#### Inclusão:

Órgão: 26000 – Ministério da Educação

Unidade: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Subtítulo: Distribuição de materiais e livros didáticos para a educação de jovens e adultos.

Funcional Programática: 12.366.1060.8823.0101

GND/MA: 4 / 40

Valor: R\$ 5.185.185,00

#### Cancelamento:

Órgão: 26000 – Ministério da Educação

Unidade: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Subtítulo: Distribuição de materiais e livros didáticos para a educação de jovens e adultos.

Funcional Programática: 12.366.1060.8823.0101

GND/MA: 4 / 40

Valor: R\$ 5.185.185,00

JUSTIFICAÇÃO

A Educação no País tem tido desenvolvimento significativo, sobretudo, no que diz respeito à educação pública. A distribuição gratuita de livros didáticos é prova de que o governo federal tem se preocupado em garantir uma educação de boa qualidade para dos discentes de todo o Brasil. A presente emenda visa garantir a execução da parcela de recursos que cabe ao Estado de Mato Grosso Sul, dentro dessa importante programação Nacional.

CÓDIGO	3409	NOME DO PARLAMENTAR	MARÇAL FILHO		UF	MS	PARTIDO	PMDB
DATA	11/							Assinatura

EMENDA - 00016

MPV 515/2010

Mensagem 0179/2010-CN

0755/2010 - na Origem

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 515/2011 - CN

1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

**Inclusão:**

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde para o município de Dourados - No Estado de Mato Grosso do Sul

Funcional Programática: 10.302.1220.8535.XXXX

GND/MA: 4 / 40

Valor: R\$ 10.000.000,00

**Cancelamento:**

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde – No Estado de São Paulo.

Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2589

GND/MA: 4 / 30

Valor: R\$ 7.350.000,00

**Cancelamento:**

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde – No Estado do Paraná.

Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2591

GND/MA: 4 / 30

Valor: R\$ 2.650.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Dourados é a cidade polo de uma região que abrange 38 municípios. É sabido que a cidade enfrenta reincidências crônicas na área da saúde que decorrem, sobretudo, da demanda que se acumula e cresce constantemente advinda dos municípios lindeiros, assentamentos e aldeias indígenas. No que se refere aos deficientes, no Brasil, quase 25 milhões de pessoas sofrem algum tipo de deficiência, deste número 70% pertencem a famílias de baixa renda, 33% delas são analfabetas e 90% estão fora do mercado de trabalho. Esses números, fonte IBGE, também mostram que, pelo menos, 10 milhões delas possuem deficiências múltiplas e graves. Segundo o Censo 2000, em Mato Grosso do Sul temos 31.197 pessoas com deficiências numa faixa etária de 0 a 17 anos. Dourados com 196 mil habitantes detém cerca de 25 mil habitantes com algum tipo de deficiência, 10% disso são pacientes apontados como gravemente comprometidos com deficiências severas ou múltiplas, cuja sobrevivência fica condicionada aos cuidados contínuos de familiares ou de outra pessoa. A estes números soma-se ainda, um alto número de pessoas com mobilidade reduzida e distúrbios do movimento causados por acidentes de trânsito e AVC's. A presente emenda objetiva o aporte de recursos com vistas à construção do Centro de Tratamento e Reabilitação do Movimento de Dourados, cujo projeto, pretende atender pacientes com distúrbios do movimento, mobilidade reduzida e disfunções do aparelho neuromotor, comprometidas por limitações físicas e sensoriais, proporcionando tratamentos modernos e especializados em neurologia, ortopedia, fisioterapia, fisiatria, terapia ocupacional e outros. Por outro lado, a criação do centro virá ao encontro da necessidade também latente de desinchar o sistema público de saúde do município, viabilizando o atendimento adequado para essas pessoas e motivando a especialização de profissionais para essas atividades.

CÓDIGO		NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3409		MARÇAL FILHO	MS	PMDB
DATA		ASSINATURA	263	
11			2010	

# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00017

MPV 515/2010

Mensagem 0179/2010-CN

0755/2010 - na Origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 515/2011 - CN

PÁGINA

1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

**Inclusão:**

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais Permanentes; Aquisição de Unidades Móveis de Saúde e Reforma de Unidades de Atenção Especializada – No Estado de Mato Grosso do Sul

Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2328

GND/MA: 4 / 30

Valor: R\$ 623.512,00

**Cancelamento:**

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde – No Estado de São Paulo/SP.

Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2589

GND/MA: 4 / 30

Valor: R\$ 500.512,00

**Cancelamento:**

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Estruturação de Unidade Especializada em Saúde – No Estado do Paraná/PR.

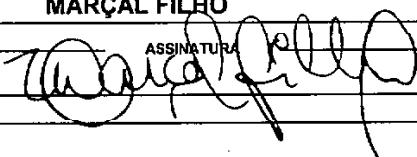
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2591

GND/MA: 4 / 30

Valor: R\$ 123.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O estado de Mato Grosso do Sul, como outras Unidades da Federação enfrenta reincidências crises na área da saúde que decorrem, sobretudo, da demanda que se acumula e cresce constantemente advinda dos municípios e de outros estados, de assentamentos e de aldeias indígenas. Dessa forma, faz-se necessário o aporte de recursos com vistas a executar reformas e aquisições de equipamentos e materiais permanentes, bem como, adquirir unidades móveis de Saúde para ampliar o atendimento das demandas emergenciais do Estado de forma a proporcionar um bom desempenho na prestação dos serviços de saúde pública e consequentemente para a melhoria da qualidade de vida de toda aquela população.

CÓDIGO	3409	NOME DO PARLAMENTAR	MARÇAL FILHO		UF	PARTIDO
DATA	/ /	ASSINATURA				

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00018

MPV 515/2010

Mensagem 0179/2010-CN

0755/2010 - na Origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 515/2011 - CN

PÁGINA

1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

**Inclusão:**

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários - No Estado de Mato Grosso do Sul.

Funcional Programática: 10.302.1220.20G8.XXXX

GND/MA: 4 / 40

Valor: R\$ 7.400.000,00

**Cancelamento:**

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Subtítulo: Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários – Nacional.

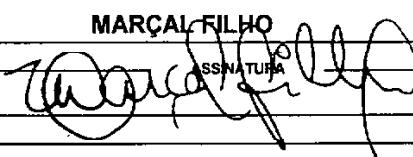
Funcional Programática: 10.302.1220.20G8. 0101

GND/MA: 3 / 91

Valor: R\$ 7.400.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O estado de Mato Grosso do Sul, como outras Unidades da Federação enfrenta reincidentes crises na área da saúde que decorrem, sobretudo, da demanda que se acumula e cresce constantemente advinda de seus municípios e de outros estados, de assentamentos e de aldeias indígenas locais. Dessa forma, faz-se necessário o aporte de recursos para garantir a melhoria do funcionamento dos hospitais de ensino que atendem grande parte da demanda em saúde do estado, especialmente, nas regiões de Campo Grande e de Dourados.

CÓDIGO		NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
3409		MARÇAL FILHO		MS	PMDB
DATA		ASSINATURA			
1 / 1					

**EMENDA - 00019**

**MPV 515/2010**

Mensagem 0179/2010-CN

**0755/2010 - na Origem**

## **EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:**

Medida Provisória nº 515/2011 - CN

**PÁGINA**

**1 de 02**

**TEXTO**

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

**Inclusão:**

Órgão: 52000 – Ministério da Defesa

Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Subtítulo: Reforma e Ampliação do Terminal de passageiros e do sistema de pistas e pátios do Aeroporto Internacional de Campo Grande - No Estado de Mato Grosso do Sul.

Funcional Programática: 26.781.0631.1F56.XXXX

GND/MA: 4 / 90

Valor: R\$ 6.000.000,00

**Cancelamento:**

Órgão: 52000 – Ministério da Defesa

Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Subtítulo: Construção do Terminal de Passageiros, de Sistemas de Pistas e Pátios, de Estacionamento de veículos e de sistema viário no Aeroporto de Goiânia – No Estado de Goiás.

Funcional Programática: 26.781.0631.1F52.0052

GND/MA: 4 / 90

Valor: R\$ 750.000,00

**Cancelamento:**

Órgão: 52000 – Ministério da Defesa

Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Subtítulo: Reforma e ampliação do terminal de passageiros e do sistema de pistas e pátios do Aeroporto Santos Dumont – No Estado do Rio de Janeiro.

Funcional Programática: 26.781.0631.1F54.0033

GND/MA: 4 / 90

Valor: R\$ 800.000,00

**Cancelamento:**

Órgão: 52000 – Ministério da Defesa

Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Subtítulo: Construção do Terminal de passageiros, de sistemas de pistas e pátios, de estacionamento de veículos e acesso viário no Aeroporto de Florianópolis – No Estado de Santa Catarina.

Funcional Programática: 26.781.0631.1F56.0042

GND/MA: 4 / 90

Valor: R\$ 400.000,00

**Cancelamento:**

Órgão: 52000 – Ministério da Defesa

Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Subtítulo: Construção de Torre de Controle do Aeroporto Internacional de Salvador – No Estado da Bahia.

Funcional Programática: 26.781.0631.1J92.0029

GND/MA: 4 / 90

Valor: R\$ 500.000,00

**Cancelamento:**

Órgão: 52000 – Ministério da Defesa

Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Subtítulo: Ampliação dos Sistemas de pistas e pátios e de macrodrenagem do Aeroporto Internacional de Curitiba – No Estado do Paraná.

Funcional Programática: 26.781.0631.1J93.0041

GND/MA: 4 / 90

Valor: R\$ 600.000,00

**Cancelamento:**

Órgão: 52000 – Ministério da Defesa

Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Subtítulo: Construção do novo Terminal de Cargas do Aeroporto de Vitória – No Estado do Espírito Santo.

Funcional Programática: 26.781.0631.1P68.0032

GND/MA: 4 / 90

Valor: R\$ 750.000,00

**Cancelamento:**

Órgão: 52000 – Ministério da Defesa

Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Subtítulo: Ampliação da pista de pouco/decolagem do Aeroporto Internacional de Porto Alegre – No Estado do Rio Grande do Sul.

Funcional Programática: 26.781.0631.1P49.0043

GND/MA: 4 / 90

Valor: R\$ 350.000,00

**Cancelamento:**

Órgão: 52000 – Ministério da Defesa

Unidade: 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Subtítulo: Revitalização e modernização do terminal de passageiros e demais instalações de apoio do Aeroporto Internacional do Galeão – No Estado do Rio de Janeiro.

Funcional Programática: 26.781.0631.7J01.0033

GND/MA: 4 / 90

Valor: R\$ 1.850.000,00

**JUSTIFICAÇÃO**

O aeroporto Internacional de Campo Grande concentra a demanda de 100% dos vôos comerciais para o estado e suas condições físicas são, sob o ponto de vista de segurança e atendimento, precárias. Com visível falta de estrutura, o aeroporto conta com apenas uma esteira para bagagens, o que por várias vezes já causou transtornos aos usuários sul-mato-grossenses e turistas que buscam o Estado, especialmente, os pontos turísticos do Pantanal, Bonito e Serra da Bodoquena. A presente emenda então, se justifica pela inegável necessidade de reparos, adequações e reformas naquele aeroporto.

CÓDIGO	3409	NOME DO PARLAMENTAR	MARÇAL FILHO	
DATA	/ /	ASSINATURA		

## EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00020

MPV 515/2010

Mensagem 0179/2010-CN

0755/2010 - na Origem

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 515/2010

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprime-se o Anexo III da MP 515, de 28 de dezembro de 2010, promovendo a devida compensação com a supressão do Anexo IV da referida MP.

JUSTIFICAÇÃO

As programações objeto da presente Medida Provisória encontram-se, em sua maioria, em Projetos de Lei de Créditos Adicionais – Suplementares e Especiais (PLN), encaminhados ao Congresso Nacional no decurso de 2010. A EM no 386/2010/MP que acompanha a presente MP alega, inclusive, que "as adequações nos investimentos das empresas estatais, objeto da presente proposta, foram encaminhadas tempestivamente ao Congresso Nacional, sob a forma de projetos de lei".

Em levantamento realizado dentre os PLN que restaram sem apreciação no âmbito do Congresso Nacional, observa-se que em 23 projetos estão distribuídos R\$ 21,4 bilhões em programas de trabalho objeto do presente crédito extraordinário. Tal fato evidencia que o governo não atendeu à exigência constitucional da imprevisibilidade da despesa (art. 167, §3º) a ser alcançada pelo crédito, uma vez que tal conceito está estreitamente relacionado a situações eventuais e aleatórias, que fogem à capacidade de quaisquer técnicas de planejamento. De forma alguma não se pode confundir com imprevisão, inerente ao planejamento e cuja correção se dá por abertura de crédito suplementar ou especial, mediante projeto a ser apreciado, previamente, pelo Congresso Nacional.

Ademais, a deliberação do Congresso em matéria orçamentária, ex post à sua execução, como ocorre no caso dos créditos extraordinários, resta inócuia, pois a utilização do recurso já foi efetivada, e o poder conferido ao Congresso de dispor sobre matéria orçamentária fica extremamente reduzido.

Outrossim, a ausência de deliberação por parte da CMO ou do Plenário do Congresso destes projetos de crédito suplementar constitui uma decisão legítima destes colegiados, uma vez que a proporcionalidade partidária, imposta a qualquer representação no Congresso Nacional, assegura aos partidos, tanto os coalizões do governo, quanto aos de oposição, a mesma representatividade na Comissão, bem como no Congresso como um todo. Notadamente, o governo tem mantido larga maioria na distribuição de forças partidárias no Parlamento, o que implica na falta de consenso dentro da própria base governista. Isto posto, a falta de deliberação no Congresso não legitima o Governo a editar uma Medida Provisória de crédito extraordinário, passando por cima da exigência constitucional da imprevisibilidade, simplesmente para fazer cumprir sua vontade.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

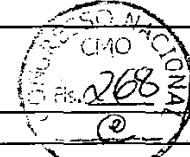
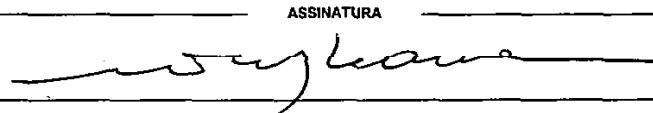
SP

PSDB

DATA

07/02/2011

ASSINATURA



\*AUTOR

EMENDA - 00021  
MPV 515/2010  
Mensagem 0179/2010-CN  
0755/2010 - na Origem

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDA PROVISÓRIA MPV nº 515/2011	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--------------------------------------	------------------

TEXTO

Suprime-se o Anexo I da MP 515, de 28 de dezembro de 2010, promovendo a devida compensação com a supressão do Anexo II da referida MP.

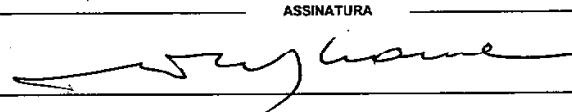
JUSTIFICAÇÃO

As programações objeto da presente Medida Provisória encontram-se, em sua maioria, em Projetos de Lei de Créditos Adicionais – Suplementares e Especiais (PLN), encaminhados ao Congresso Nacional no decurso de 2010. A EM no 386/2010/MP que acompanha a presente MP alega, inclusive, que “as adequações nos investimentos das empresas estatais, objeto da presente proposta, foram encaminhadas tempestivamente ao Congresso Nacional, sob a forma de projetos de lei”.

Em levantamento realizado dentre os PLN que restaram sem apreciação no âmbito do Congresso Nacional, observa-se que em 23 projetos estão distribuídos R\$ 21,4 bilhões em programas de trabalho objeto do presente crédito extraordinário. Tal fato evidencia que o governo não atendeu à exigência constitucional da imprevisibilidade da despesa (art. 167, §3º) a ser alcançada pelo crédito, uma vez que tal conceito está estreitamente relacionado a situações eventuais e aleatórias, que fogem à capacidade de quaisquer técnicas de planejamento. De forma alguma não se pode confundir com imprevisão, inerente ao planejamento e cuja correção se dá por abertura de crédito suplementar ou especial, mediante projeto a ser apreciado, previamente, pelo Congresso Nacional.

Ademais, a deliberação do Congresso em matéria orçamentária, ex post à sua execução, como ocorre no caso dos créditos extraordinários, resta inócuia, pois a utilização do recurso já foi efetivada, e o poder conferido ao Congresso de dispor sobre matéria orçamentária fica extremamente reduzido.

Outrossim, a ausência de deliberação por parte da CMO ou do Plenário do Congresso destes projetos de crédito suplementar constitui uma decisão legítima destes colegiados, uma vez que a proporcionalidade partidária, imposta a qualquer representação no Congresso Nacional, assegura aos partidos, tanto os coalizão do governo, quanto aos de oposição, a mesma representatividade na Comissão, bem como no Congresso como um todo. Notadamente, o governo tem mantido larga maioria na distribuição de forças partidárias no Parlamento, o que implica na falta de consenso dentro da própria base governista. Isto posto, a falta de deliberação no Congresso não legitima o Governo a editar uma Medida Provisória de crédito extraordinário, passando por cima da exigência constitucional da imprevisibilidade, simplesmente para fazer cumprir sua vontade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB
DATA	ASSINATURA	269	
07/02/2011		KAUTOR	

EMENDA - 00022  
MPV 515/2010  
Mensagem 0179/2010-CN  
0755/2010 - na Origem

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 515 / 2010 - CN

PÁGINA  
01 DE 01

TEXTO

Suprime-se o cancelamento da funcional programática 22.846.1020.0506.0144, destinada a "Revitalização e Expansão da Infra-Estrutura do Distrito Industrial de Boa Vista - No Estado de Roraima". Efetuando-se o cancelamento respectivo na funcional 28.846.0909.00A2.0101, em substituição.

JUSTIFICAÇÃO

Após mais de uma década o Governo Federal finalmente decide instalar uma Zona de Processamento e Exportação no Estado de Roraima, uma iniciativa que salvará a atividade produtiva que foi brutalmente atingida pela demarcação da Reserva Raposa-Serra do Sol.

Diante disto, não podemos permitir que os recursos - já escassos - para sua implantação sejam cancelados.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Sen. MOZARILDO CAVALCANTI

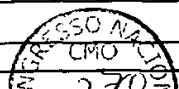
RR

PTB

DATA

ASSINATURA

7/2/2011



EMENDA - 00023  
MPV 515/2010  
Mensagem 0179/2010-CN  
0755/2010 - na Origem

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 515 / 2010 - CN

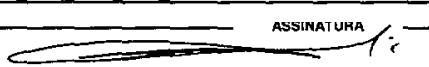
PÁGINA  
01 DE 01

TEXTO

Suprime-se o cancelamento da funcional programática 08.243.8034.20B8.0014, destinada ao Projovem no Estado de Roraima. Efetuando-se o cancelamento dos valores respectivos na funcional programática 14.366.8034.2A95.0101 em substituição.

JUSTIFICAÇÃO

O estado de Roraima é um estado jovem e de jovens, que precisam de programas de estímulo a sua entrada no mercado de trabalho, motivo pelo qual não podemos permitir que recursos para esta destinação sejam cancelados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
	Senador MOZARILDO CAVALCANTI		RR	PTB
DATA	ASSINATURA		CMO	
21/2/2014			271	

**EMENDA - 00024**

**MPV 515/2010**

Mensagem 0179/2010-CN

0755/2010 - na Origem

## **EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :**

Medida Provisória nº 515 / 2010 - CN

**PÁGINA**

01 DE 01

**TEXTO**

Suprime-se o cancelamento das seguintes funcionais programáticas:

- 25.752.0297.104Z.0056; 25.752.1042.4431.0014; e  
25.752.1042.101Z.0014, destinadas a ações de ampliação e  
manutenção do sistema de distribuição de energia no Estado de  
Roraima", efetuando-se o cancelamento respectivo na funcional  
25.752.0807.12GA.0033, destinado a aquisição de imóvel para a  
Eletrobrás, e complementarmente à funcional programática  
25.753.0286.2D02 0030, em substituição.

**JUSTIFICAÇÃO**

A energia elétrica é um dos grandes entraves ao desenvolvimento do Estado de Roraima, e de outros na Região Norte.

A tentativa de geração de energia é sempre bombardeada por grupos que anseiam pela  
esterilização e internacionalização da Amazônia Brasileira pela inanição das populações  
ali residentes.

É inadmissível que sejam cancelados mais de R\$ 80 milhões para garantir uma  
estabilidade na transmissão da tão preciosa energia elétrica no sofrido Estado de  
Roraima e se utilizando grande parte destes recursos para a aquisição de um imóvel.

Pelo exposto colocamo-nos contrariamente a esta posição do Governo Federal.

**CÓDIGO**

**NOME DO PARLAMENTAR**

**UF**

**PARTIDO**

Sen. MOZARILDO CAVALCANTI

RR

PTB

**DATA**

**ASSINATURA**

7/2/2011

7/2/2011

Publicado no DSR, em 09/02/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 10221/2011